

ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DO PLURALISMO JURÍDICO



SILVA, Ana Marcelle de Souza¹

IV CONGRESSO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL
DO ESTADO DE RORAIMA

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Roraima – UERR; E-mail: ana.marcelle12@Hotmail.com

INTRODUÇÃO

- Estudo sobre o Pluralismo Jurídico é decorrente da existência de duas ou mais normas aplicáveis a uma mesma situação, provenientes de centros produtores diferentes, cada uma delas tidas como válida dentro do seu sistema e aplicadas a um mesmo caso concreto mas apenas uma alcança a eficácia.
- Ana Lucia Sabadell elenca várias formas de pluralismo jurídico as quais chama de “concepções atuais do pluralismo jurídico”, mas nem todas podem ser utilizadas como um verdadeiro exemplo de pluralismo.
- Esse fenômeno social “Pluralismo jurídico”, não é recente, ele se apresenta em toda a história da humanidade.

OBJETIVO

- Estabelecimento de uma análise teórica sobre o Pluralismo Jurídico na perspectiva da Sociologia.
- Reconhecimento de que o Estado não possui hoje o monopólio da criação de normas jurídicas

METODOLOGIA

Metodologicamente o estudo caracteriza-se como descritivo exploratório e, se apoia em uma base teórica consistente por meio de pesquisa bibliográfica constituída pela análise de textos na literatura especializada.

DESENVOLVIMENTO

O pluralismo jurídico como fato decorrente da complexidade humana, nasce a partir da inequação do entendimento unitária e centralizadora do direito, e das exigências da nova realidade complexa de conflitos humanos e baseia-se na existência de mais de uma realidade social. Com isso procura-se diminuir a legislação estatal como única fonte do direito, priorizando-se a produção múltipla do direito originada por movimento organizados na sociedade.

O pluralismo jurídico sempre existiu nas sociedades. A dinâmica social sempre produziu normas ou procedimentos para a regulamentação social, independentemente da elaboração de normas ou leis.

A perspectiva sociológica parte de um conceito de um direito bastante amplo, para além de uma identificação com o aparato legal-estatal. A visão que predomina é a do Direito enquanto um conjunto de regras com a presença de sanção, o que pode ser observado nas mais diversas esferas sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociologia jurídica implica, portanto, a concepção de que as pessoas formulam o seu próprio direito, independentemente da existência ou não de determinado ordenamento jurídico institucionalizado, criado por um Estado que se considera representante da vontade geral. A este ramo da ciência incube, pois, estudar tal fenômeno jurídico, constituído pelas diversas formas de criar e reelaborar o Direito, a par do direito positivo originário do Estado.

REFERÊNCIAS

SABADELL, Ana Lucia, **Manual de Sociologia Jurídica**. Introdução a uma leitura externa do Direito. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, Felipe Gonçalves; Rodriguez, José Rodrigo, **Manual de Sociologia Jurídica**, 1ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

FILHO, Arnaldo Lemos. et al, **Sociologia Geral e do Direito**, 6ª ed. Campinas, Alínea, 2014.